

RESOLUÇÃO Nº 006/2013

(Publicada no Diário Oficial de 28/02/2013)
(Republicada no Diário Oficial de 10/05/2013)
(Republicada no Diário Oficial de 09/08/2013)

Retificada pela Resolução nº 031/13.

Retificada pela Republicação da resolução nº 031/13.

Ratificada e Retificada pela Republicação da resolução nº 031/13.

Habilita o ESTALEIRO ENSEADA DO PARAGUAÇU S/A, aos benefícios do PRONAVAL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002 e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100120020194,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado, “*ad referendum*” do Plenário, aos benefícios do Programa Estadual de Incentivos à Indústria de Construção Naval - PRONAVAL, nos termos da Lei nº 9.829, de 28 de novembro de 2005 e do Decreto nº 11.015, de 22 de abril de 2008, o projeto de implantação do ESTALEIRO ENSEADA DO PARAGUAÇU S/A, CNPJ nº 12.243.301/0001-25 e Inscrição Estadual nº 089.026.780NO, localizada no município de Maragogipe, neste Estado, no benefício do diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS relativo às aquisições de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, nas seguintes condições:

- a) nas operações de importações de bens do exterior, e
- b) nas operações internas relativas às aquisições de bens produzidos neste Estado.
- c) nas aquisições de bens em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas e

Nota: A redação atual da alínea “c” foi dada pela Republicação da Resolução nº 031/13, de 05/03/13, DOE de 10/05/13, efeitos a partir de 10/05/13.

Redação anterior dada à alínea “c” tendo sido acrescentada ao art. 1º pela Resolução nº 031/13, de 05/03/13, DOE de 22/03/13, efeitos a partir de 22/03/13 a 09/05/13:

“c) nas operações internas com concreto, cimento e aço para emprego na construção e reparo de dique seco, para o momento em que ocorrer a sua desincorporação do ativo imobilizado, nos termos do inciso X do art. 2º do Decreto nº 6.734/97.”

d) nas operações internas com concreto, cimento e aço para emprego na construção e reparo de dique seco e outras edificações, para o momento em que ocorrer a sua desincorporação do ativo imobilizado, nos termos do inciso X do art. 2º do Decreto nº 6.734/97 e do art. 6º do Decreto nº 11.015/2008.

Nota: A redação atual da alínea “d” do art. 1º foi dada pela Republicação da Resolução nº 031/13, de 05/03/13, DOE de 09/08/13, efeitos a partir de 09/08/13.

Redação anterior dada à alínea “d” do art. 1º pela Republicação da Resolução nº 031/13, de 05/03/13, DOE de 29/05/13, efeitos a partir de 29/05/13 a 08/08/13:

“d) nas operações internas com concreto, cimento e aço para emprego na construção e reparo de dique seco e outras edificações, para o momento em que ocorrer a sua desincorporação do ativo imobilizado, nos

termos do inciso X do art. 2º do Decreto nº 6.734/97.”.

Redação original dada à alínea “d” tendo sido acrescentada ao art. 1º pela Republicação da Resolução nº 031/13, de 05/03/13, DOE de 10/05/13, efeitos a partir de 10/05/13 a 28/05/13:

“d) nas operações internas com concreto, cimento e aço para emprego na construção e reparo de dique seco, para o momento em que ocorrer a sua desincorporação do ativo imobilizado, nos termos do inciso X do art. 2º do Decreto nº 6.734/97.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de fevereiro de 2013.

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente